ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1° de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 1° de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Entidades Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Civis da Indústria no Estado de São Paulo, todos os empregados que trabalham na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP e Instituto Roberto Simonsen – IRS**, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

A partir de 1° de outubro de 2013, ficam assegurados aos empregados abrangidos por este acordo, segundo o local da prestação de serviço, os seguintes salários normativos:

REGIÃO	MUNICÍPIOS	SALÁRIO NORMATIVO
I	São Paulo – Capital	R$ 1.003,00
	Santo André	
	São Bernardo do Campo	
	São Caetano do Sul	
	Cotia	
	Diadema	
	Guarulhos	
	Osasco	
	Brasília	

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

FIESP GER. JURÍDICA CORPORATIVA LUCIANA FREIRE

CIESP GERÊNCIA JURÍDICA CORPORATIVA

REGIÃO	MUNICÍPIOS	SALÁRIO NORMATIVO
II	Campinas	R$ 925,00
	Cubatão	
	Jacareí	
	Jundiaí	
	Mogi das Cruzes	
	Santos	
	São José dos Campos	
	Sorocaba	
	Taubaté	
	Vale do Ribeira	

REGIÃO	MUNICÍPIOS	SALÁRIO NORMATIVO
III	Americana	R$ 850,00
	Araraquara	
	Bauru	
	Franca	
	Limeira	
	Marília	
	Piracicaba	
	Ribeirão Preto	
	Rio Claro	
	São Carlos	
	São José do Rio Preto	
	Sertãozinho	
	Santa Bárbara do Oeste	
REGIÃO	**MUNICÍPIOS**	**SALÁRIO NORMATIVO**
IV	Araçatuba	R$ 796,00
	Botucatu	
	Bragança Paulista	
	Indaiatuba	
	Jaú	
	Matão	
	Presidente Prudente	
	São João da Boa Vista	

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 30.09.13 será aplicado em 01.10.13, o percentual de 8,00% (oito por cento);

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após a data-base, (01.10.12 a 30.09.13), em funções com ou sem paradigma, perceberão o mesmo aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Do aumento salarial estabelecido na cláusula quarta serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas desde 01/10/2012 até 30/09/2013, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, real e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

Fica assegurada a concessão de adiantamento salarial (vale) nas seguintes condições:

A) O adiantamento será de 50% (cinqüenta por cento) do salário mensal percebido no mês imediatamente anterior ao do pagamento;

B) Caso essa importância e os demais descontos em folha excedam ao salário mensal do empregado, as diferenças serão descontadas do primeiro vale subseqüente;

C) Fica dispensada, a emissão pelas Entidades Patronais do comprovante (holerite) relativo ao adiantamento salarial quinzenal (vale), devendo, contudo, o depósito bancário do respectivo valor ser efetuado regularmente na conta corrente do empregado, da forma constante dos itens "a" e "b" supra e nas datas convencionais;

D) O pagamento mensal de salários será efetuado no último dia útil do mês trabalhado, assim como o adiantamento de salário (vale) será pago sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, exceções feitas se estes dias coincidirem com sábados, domingos e feriados, devendo nestes casos ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0_11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

FIESP - GERÊNCIA JURÍDICA CORPORATIVA - LUCIANA FREIRE

GERÊNCIA JURÍDICA CORPORATIVA CIESP

E) A empregadora fica autorizada a adotar calendário mensal diferenciado e antecipado de apontamento de ocorrências (faltas, atrasos, horas extras, etc.).

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia, ao empregado admitido para o cargo de outro dispensado sem justa causa, de salário igual ao limite inferior previsto para o correspondente cargo, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Na substituição por período não inferior a 5 (cinco) dias, fica garantida ao empregado substituto, a percepção das vantagens previstas na forma do Regulamento Interno, desde que a substituição seja para cargos de gerentes ou coordenadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Aos empregados serão disponibilizados, no final do mês, comprovantes de pagamentos dos salários via eletrônica ou papel, sem custo, com a discriminação das importâncias pagas, e descontos efetuados, contendo o valor do adiantamento salarial, dos recolhimentos ao FGTS, bem como a identificação das Entidades Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO DE PAGAMENTO

A) Os salários deverão ser pagos até o último dia útil do respectivo mês.

B) O não pagamento dos salários no prazo pactuado na alínea "A" acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

I - 1% (um por cento) do salário quando a obrigação for satisfeita voluntariamente, sendo então, pagos, concomitantemente, o principal e a multa;

II - 2% (dois por cento) do salário quando a obrigação for satisfeita por meio de medida judicial;

C) O não pagamento do 13º salário e das férias nos prazos definidos em lei, implicará, também, nas mesmas multas acima estipuladas.
As multas previstas nesta cláusula não serão devidas quando o atraso ocorrer por culpa de terceiros.

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX: (0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ERRO NO PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário, férias, e rescisões de contrato de trabalho, as Entidades Patronais obrigam-se a efetuar a devida correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, exceto nos casos em que houver erro ou omissão do próprio empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias.

Respeitadas as condições mais favoráveis, vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial, que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), serão anotados na CTPS.

Adicional de Hora-Extra
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, quando prestadas de segunda-feira à sexta-feira, serão remuneradas na forma abaixo:

A) Até 30 (trinta) horas extraordinárias mensais, 50% (cinqüenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

B) As horas extraordinárias excedentes a 30 (trinta) horas mensais, 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

C) Fica estipulado que, para efeito da remuneração das horas extras, objeto das letras "A" e "B", é adotado o sistema de "cascata";

D) As horas extras prestadas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação às horas normais.

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX (0__11) 3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

Adicional Noturno
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art.73 da CLT. Considera-se horário noturno aquele compreendido das 22:00 às 05:00 horas.

Auxílio Transporte
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Havendo aumento de tarifa de transporte após a entrega aos empregados do vale transporte, as Entidades Patronais efetuarão a competente complementação, no mês subseqüente.

Auxílio Doença/Invalidez
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos em que os empregados sejam afastados por motivo de auxílio-doença ou em virtude de acidente do trabalho, as Entidades Patronais anteciparão, pelo prazo limite de 120 (cento e vinte) dias, os valores equivalentes à estimativa do correspondente benefício previdenciário, devendo o empregado ao receber da Previdência Social os respectivos valores do benefício, ressarcir, integralmente, às Entidades Patronais as quantias delas percebidas.

Parágrafo único - Na hipótese em que o empregado deixe de efetuar o ressarcimento previsto nesta cláusula, tão logo receba os pagamentos da Previdência Social, ficará sujeito ao desconto em folha de pagamento com a incidência de correção monetária pelo INPC, bem como, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Auxílio Morte/Funeral
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As Entidades Empregadoras destinarão um auxílio-funeral ao parente ou pessoa responsável por essas providências, na data do falecimento, até o valor de R$4.709,00 (quatro mil setecentos e nove reais), mediante a apresentação dos respectivos documentos de despesa.

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

FIESP GERÊNCIA JURÍDICA CORPORATIVA LUCIANA FREIRE

CIESP GERÊNCIA JURÍDICA CORPORATIVA

Auxílio Creche
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE

A) As Entidades Patronais garantirão o reembolso do pagamento das mensalidades de creches para filhos (as) de empregadas até o mês inclusive em que a(s) criança(s) completar(em) 6(seis) anos de idade. Esse reembolso será limitado a 50% do salário normativo regional previsto neste acordo e será efetuado mediante apresentação do recibo de pessoa jurídica.

B) Sempre que a creche permanecer fechada para concessão de férias coletivas a seus empregados ou por outros motivos, as entidades patronais assegurarão às empregadas na situação descrita na alínea "A" supra, o referido reembolso. Exclusivamente nesses casos poderão ser aceitos recibos de pagamentos emitidos por pessoa física, a critério das Entidades Patronais.

C) Em caso de afastamento por doença ou acidente de trabalho os valores continuarão a ser pagos.

D) Os benefícios estipulados nas letras " a","b", e "c", somente, serão devidos ao pai empregado das Entidades Patronais (FIESP / CIESP / IRS) que tenha a guarda jurídica do menor ou que comprove que a mãe da criança trabalha e não recebe o auxilio creche, mediante declaração da sua empregadora. Esta declaração deverá ser apresentada a cada 6 (seis) meses.

Outros Auxílios
CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ESPECIAL

A título de ajuda humanitária, as Entidades Patronais concederão, mensalmente, aos seus empregados com filhos especiais, um auxílio especial limitado ao valor correspondente a 1 (um) salário normativo previsto neste Acordo, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas, qualquer que seja a quantidade de filhos especiais possuída.

Aposentadoria
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado com 08 (oito) ou mais anos de trabalho prestados às Entidades Patronais, quando delas vier a se desligar em definitivo, por motivo de aposentadoria, será paga uma indenização equivalente ao seu último salário nominal, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.
Se o empregado permanecer trabalhando nas Entidades Patronais após a aposentadoria, será garantida está indenização, apenas por ocasião do desligamento definitivo, independentemente se a iniciativa da rescisão contratual for do empregado ou do empregador.
O empregado dispensado por justa causa não terá direito à indenização prevista nesta cláusula.

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA AVISO DE DISPENSA

É obrigatória a entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa desde que haja alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O Empregado demitido sem justa causa que conte com pelo menos 10 (dez) anos de trabalho na FIESP, CIESP e IRS terá direito a uma indenização de 2 (dois) dias para cada 2 (dois) anos completos trabalhados na FIESP, CIESP e IRS, além do aviso prévio legal.

Parágrafo único: Para os admitidos a partir de 01/10/2012, não se aplica esta cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

B) A empregada deverá comunicar e comprovar à empregadora seu estado de gestação, imediatamente após o seu conhecimento desse estado.

Estabilidade Serviço Militar
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

A) Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

B) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo Tiro de Guerra.

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, percebendo o correspondente benefício previdenciário, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 70 (setenta) dias, além do aviso previsto na CLT.

Estabilidade Aposentadoria
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS DE IDADE

Aos empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, será concedido um aviso-prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo 30 (trinta) dias considerados trabalhados e os demais dias indenizados, e seus reflexos.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos a partir de 01/10/2009, somente farão jus a esta indenização desde que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados às entidades empregadoras.

Parágrafo Segundo: Para os admitidos a partir de 01/10/2012 não se aplica esta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito da aposentadoria, nos termos da legislação em vigor, ou seja, aposentadoria proporcional ou integral, aquela a que o empregado tiver direito primeiro, e que contem com 5 (cinco) ou mais anos de trabalho nas Entidades Patronais, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIAS PONTES

Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis interligados com o início ou fins de semana e feriado, de forma a que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada

diretamente entre as Entidades Patronais e o Sindicato Profissional, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__1)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As partes estabelecem que, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, as Entidades Patronais poderão instituir o Banco de Horas, mediante acordo com o SEESPI – Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Civis da Indústria no Estado de São Paulo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra.

B) No dia da internação do filho (a), esposo (a), companheiro (a), a ausência do empregado por motivo de acompanhamento hospitalar será abonada mediante comprovação médica posterior.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que coincidente com o horário de trabalho e em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, nos termos da lei.

B) HORÁRIO DE TRABALHO

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificado o empregador dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo ou da matrícula.

Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada.

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Em caso de cancelamento da concessão de férias as Entidades Patronais ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do correspondente cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

Licença Remunerada
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA - CASAMENTO

Será concedida licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos aos empregados em decorrência de casamento, a contar da data do casamento civil.

Licença Maternidade
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

A empregada que estiver amamentando poderá de comum acordo com as Entidades Patronais, converter as pausas previstas no artigo 396 da CLT para ausências correspondentes a 08 (oito) dias úteis de trabalho.

Licença Adoção
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

As Entidades Patronais concederão licença maternidade para as empregadas que adotarem crianças, observando a legislação em vigor.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES OU ROUPAS DIFERENCIADAS

As Entidades Patronais fornecerão gratuitamente a seus funcionários, os uniformes, inclusive acessórios (cintos, sapatos e gravatas), eventualmente exigidos pelas Entidades Patronais para o desempenho da função.

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

FIESP - GER. JURÍDICA CORPORATIVA LUCIANA FREIRE

GERÊNCIA JURÍDICA CIESP

Aceitação de Atestados Médicos
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos, sem qualquer contestação pelas Entidades Patronais, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional, destinado à justificação de ausências ou atrasos dos empregados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes do trabalho fatais ou com mutilação, ocorridos nas dependências das Entidades Patronais, bem como na hipótese de acidente de trajeto, o Sindicato Profissional deverá ser comunicado no prazo de 60(sessenta) horas, com descrição sumária do acidente e remessa de cópia da CAT, no primeiro dia útil, a partir da comunicação do acidente.

Relações Sindicais – Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As Entidades Patronais colocarão, à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, quadros de avisos destinados à afixação de comunicados oficiais das Entidades Profissionais.

Acesso a Informações da Empresa
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES NOMINAIS

Os empregadores fornecerão ao Sindicato as relações nominais dos empregados que tenham tido contribuições sindicais e assistenciais descontadas de seus salários.

Contribuições Sindicais
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

A mensalidade associativa devida pelos associados será descontada em folha de pagamento, desde que expressamente autorizada pelo empregado associado, devendo ser recolhida ao Sindicato até o quinto dia após o desconto, observando-se as disposições do art.545 da CLT.

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

Disposições Gerais - Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Desde que surjam divergências entre os acordantes, por motivo da aplicação das cláusulas constantes deste instrumento, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir tais divergências.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial deste Acordo, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Entidades Patronais comprometem-se a manter convênio com o órgão específico da Previdência Social, com a finalidade de promover a tramitação interna pela respectiva área de Pessoal dos processos destinados à obtenção de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Entidades Patronais deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

A) para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;

B) para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

C) para fins de obtenção de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis.

As Entidades Patronais fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de processo de Aposentadoria Especial.

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas.

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

CIESP GERÊNCIA JURÍDICA CORPORATIVA LUCIANA FREIRE
CIESP GERÊNCIA JURÍDICA CORPORATIVA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, importará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do Salário Normativo então vigente, por infração e por empregado, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.
Ficam excluídas do pagamento desta multa as cláusulas que já possuam cominações específicas pelo não cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes nas Entidades Patronais, inclusive em seus Regulamentos Internos, com relação a quaisquer das cláusulas deste acordo.

DISPOSIÇÃO GERAL

"Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, as partes infra-assinadas concordam que as presentes cláusulas normativas previstas neste pacto vigerão durante todo o prazo de vigência ora contratado, e que substituirão as cláusulas dos anteriores acordos e convenções coletivos de trabalho em virtude da plena negociação delas, que resultou no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso".

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0_11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

São Paulo, 30 de outubro de 2013.

CLOVIS MARCO ANTONIO
Presidente
SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP.

PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente
SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP

HENRIQUE PEDROSO DE MORAES
Vice-Presidente
SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP

VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE
Diretor Financeiro
SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

MÁRIO EUGENIO FRUGIUELE
Diretor
FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
INSTITUTO ROBERTO SIMONSEN

SYLVIO ALVES DE BARROS FILHO
Diretor
FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
INSTITUTO ROBERTO SIMONSEN

DANIELE PESTELLI
Diretor
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO

ANTONIO CARLOS KOCH
Diretor
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA CORPORATIVA - FIESP - LUCIANA G. FREIRE

GERÊNCIA JURÍDICA CORPORATIVA CIESP